



DECRETO Nº 083/2011

Que concede uma revisão no valor da tarifa do transporte coletivo urbano da cidade de Umuarama-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo protocolado sob o nº 3088/2011, que dá conta na elevação do custo fixo para execução do contrato, em razão do aumento de salários e dos insumos utilizados pela empresa Concessionária;

CONSIDERANDO que em novembro de 2008, através do Decreto nº 235/2008, o Município de Umuarama reajustou a tarifa do transporte coletivo para R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos);

CONSIDERANDO que em janeiro de 2009, através do Decreto nº 001/2009, o Município de Umuarama não efetuou o reajuste do valor do vale transporte, concedendo ainda um desconto para os usuários que o adquirissem através do cartão magnético Transcard;

CONSIDERANDO que em janeiro de 2010, através do Decreto nº 020/2010, o Município de Umuarama retornou o valor do vale transporte adquirido pelo cartão magnético Transcard a tarifa de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) fixada em 2008 pela Administração Pública Gestão 2005/2008;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão da Prestação e Exploração do Sistema Regular Comum e Especial de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Umuarama - Contrato nº 062/2004, que prevê a metodologia para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a tarifa do transporte coletivo urbano no Município de Umuarama, fixada em R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para quem adquirir o vale transporte (passe) através do cartão Transcard e em R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para quem adquirir o vale transporte (passe) diretamente na catraca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 083/2011

FI 02

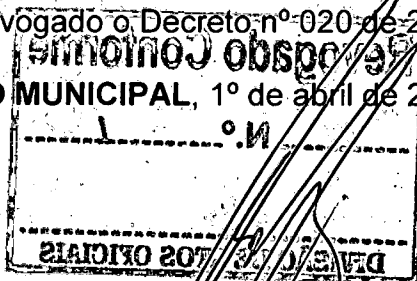
§ 1º. Será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da tarifa ora fixada, aos alunos dos ensinos fundamental e médio, que estiverem devidamente uniformizados ou munidos de identificação escolar fornecida pelo estabelecimento de ensino ao qual estejam matriculados.

§ 2º. Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano aos idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e aos portadores de deficiência física.

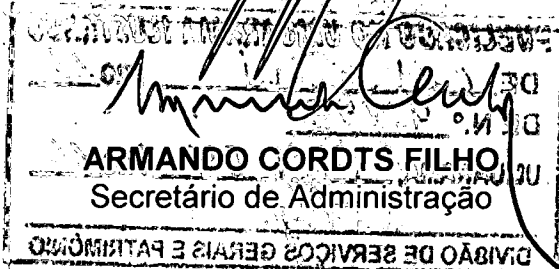
Art. 2º. O cartão "TRANSCARD" trata-se de um cartão magnético que terá sua primeira via fornecida gratuitamente pela empresa Concessionária, podendo seus créditos serem adquiridos pelo valor mínimo de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), equivalente a um vale transporte (passe).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 06 de abril de 2011, ficando revogado o Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2010.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de abril de 2011.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

[Faint, mostly illegible text, likely the body of an official document or report.]

Revogado Conforme
Decreto N.º *234* / *12*
Imone Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE *021* *Abril* / *120* *LL*
DE N.º *9* *143*
UJUARAMA, *04* / *04* / *120* *LL*
EL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO